

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

Referências:

Processo nº: 202500005011941

Concorrência Eletrônica nº 053/2025-GOINFRA

Recorrente: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.

CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA¹, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. José Joaquim da Silva Júnior, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, art. 93 do Decreto estadual nº 10.359/2023 e item 9 do Edital desta licitação, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a respeitável decisão que a desclassificou do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

01. TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é apresentada em estrita observância aos prazos e formas estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 053/2025-GOINFRA.

Em atendimento ao item 9.2, a intenção de recorrer foi devidamente manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento da habilitação. Adicionalmente, em conformidade com o **item 9.3 do Edital**, as razões do presente recurso são *“apresentadas em momento único e em campo próprio no sistema, dentro do **prazo legal de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação”* da decisão de inabilitação.

Desta forma, fica plenamente comprovada a tempestividade deste recurso, requisito essencial para seu conhecimento e análise pela Ilustríssima Autoridade competente.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, Quadra 07, lote 01, s/ número, Setor Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins – TO

02. DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente participou da Concorrência Eletrônica nº 053/2025, que tem por objeto a locação de máquinas para a conservação de vias não pavimentadas na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME). Após apresentar a proposta no valor de R\$ 45.182.571,49, foi surpreendida com sua desclassificação.

Conforme o Relatório de Julgamento e o Parecer Técnico, a inabilitação baseou-se, em síntese, nos seguintes pontos, os quais foram objeto de diligência e devidamente justificados pela Recorrente:

- i. **BDI (Bonificações e Despesas Indiretas):** Apresentação de percentual inferior aos referenciais do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), configurando suposto indício de inexequibilidade (item 9.26 do Termo de Referência).
- ii. **Custo de Mão de Obra (Engenheiro Civil):** Aplicação de deságio superior a 25% sobre a remuneração do profissional, em desacordo com a Portaria nº 27/2025 (item 9.10 do Termo de Referência).
- iii. **Custo de Locação de Equipamentos:** Deságio de 43,50% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, considerado em desconformidade com a Portaria nº 27/2025.

Contudo, a decisão da douta Comissão de Licitação, ao não acolher as justificativas apresentadas, incorreu em erro de julgamento, violando os princípios da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa e a própria jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, conforme se demonstrará.

03. DO MÉRITO RECURSAL

03.01. Da Plena Exequibilidade do BDI Apresentado.

A desclassificação por BDI inferior ao referencial do TCU ignora a realidade empresarial da Recorrente e a jurisprudência pacífica sobre o tema. A presunção de inexequibilidade de uma proposta é **relativa**, cabendo à Administração oportunizar ao licitante a comprovação de sua viabilidade, o que foi feito e indevidamente desconsiderado.

Conforme justificado em resposta à diligência, a Recorrente **possui outros contratos em execução na mesma região do objeto licitado**. Tal fato permite uma significativa diluição de custos indiretos, como mobilização,

administração local, logística e instalação de canteiro, uma vez que a estrutura existente será aproveitada. Essa sinergia operacional é uma vantagem competitiva legítima, que se traduz em uma proposta economicamente mais favorável para a Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que a análise do BDI não deve ser um fator isolado e absoluto para a desclassificação.

A existência de múltiplos contratos na mesma região metropolitana – como o Contrato 22/2025 /GOINFRA (SEI 70348768), o Contrato 25/2025 /GOINFRA (SEI 70811669), e ainda o Contrato nº 12 00434/2021 com o DNIT (SEI 8955644), todos comprovando a atuação da CBC Construtora Brasil Central Ltda. em obras rodoviárias e viárias na região – permite uma significativa diluição de custos indiretos. Isso se traduz em uma economia de escala real e mensurável, que justifica um BDI mais competitivo sem comprometer a margem de lucro ou a qualidade da execução contratual.

A Recorrente, com sua atuação consolidada e contratos ativos na região, possui uma estratégia comercial que viabiliza um BDI mais enxuto, refletindo sua eficiência operacional e a sinergia entre seus projetos. Esta justificativa técnica e econômica foi detalhadamente apresentada, comprovando a solidez e a exequibilidade do BDI proposto.

O ACÓRDÃO Nº 1348/2021 - TCU - Plenário, já afirmou que "**a análise da taxa de BDI isoladamente não é suficiente para se avaliar a inexecuibilidade do preço ofertado pela licitante**".

Ao otimizar a utilização de recursos já instalados e absorver parte das despesas em contratos vigentes, a CBC CONSTRUTORA alcança uma economia de escala significativa. Esta sinergia operacional resulta, naturalmente, na possibilidade de aplicar um percentual de BDI reduzido, sem qualquer prejuízo à qualidade, aos prazos de execução ou à eficiência dos serviços a serem prestados.

A justificativa para um BDI que, embora possa ser inferior a certos referenciais teóricos, é reflexo de uma gestão empresarial eficiente e da otimização de recursos em um cenário de múltiplos contratos, uma prática totalmente aceitável e benéfica para a Administração.

Portanto, a justificativa apresentada, baseada em uma situação fática e comprovável (contratos em andamento), demonstra de forma robusta a exequibilidade do BDI ofertado, não havendo fundamento para a desclassificação neste ponto.

03.02. Da Suposta Irregularidade No Item 9.10 Do Termo De Referência – Remuneração Da Mão De Obra Do Engenheiro Civil/Produção.

O questionamento sobre o valor atribuído à mão de obra do engenheiro responsável também foi devidamente esclarecido. O profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra é o **sócio-diretor da empresa**, Sr. José Joaquim da Silva Júnior, engenheiro civil devidamente registrado no CREA.

Sua remuneração já é coberta pelo **pró-labore** que recebe na qualidade de sócio, não representando um custo adicional de contratação no regime CLT para este contrato específico. Trata-se de um planejamento interno da empresa que otimiza custos sem comprometer a qualidade técnica, pois o profissional mais qualificado e com maior interesse no sucesso do projeto estará à frente da execução.

A Portaria nº 27/2025, ao definir critérios de exequibilidade, visa impedir subdimensionamento de custos que comprometeriam a execução, o que não ocorre neste caso, dado que o profissional já está inserido no quadro da empresa e devidamente remunerado.

A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a análise de inexecuibilidade deve focar no valor global da proposta, e não em itens isolados, desde que devidamente justificados.

O ACÓRDÃO Nº 946/2024 – TCU – Plenário, orienta que "a inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de licitante, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, deve ter como parâmetro o valor global da proposta".

A justificativa para o deságio na remuneração do Engenheiro Civil é não apenas plausível, mas perfeitamente legítima e foi formalmente apresentada em resposta à diligência. Conforme explicado na Resposta a Diligência:

"Em atendimento ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/2025, esclarecemos que o valor apresentado para a função de Engenheiro Civil foi reduzido em virtude de que tal atividade será desempenhada pelo próprio Diretor Técnico da empresa, José Joaquim da Silva Júnior, registrado no CREA sob nº 9085-5/DTO, integrante do quadro societário da CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. O referido profissional exercerá as atribuições previstas para o cargo como parte de seu pró-labore, não sendo, portanto, necessária a alocação de custos adicionais com contratação específica para essa função. Assim, o desconto aplicado no valor do salário do Engenheiro Civil decorre exclusivamente

dessa condição, sem prejuízo à qualidade técnica dos serviços a serem executados."

Esta condição é uma vantagem competitiva genuína, decorrente da estrutura organizacional e societária da Recorrente. A atuação do sócio como responsável técnico, já remunerado via pró-labore, elimina a necessidade de uma nova contratação formal para a função específica do projeto, resultando em uma economia significativa nos custos diretos. Essa otimização não só reflete uma gestão eficiente, mas também assegura a dedicação e o comprometimento do profissional com a excelência na execução dos serviços, dado seu interesse direto no sucesso e na boa condução do contrato.

A exigência de comprovação de exequibilidade para este item permite que o licitante demonstre, por meio de justificativa técnica e documental, a viabilidade de seus preços. A solução apresentada pela CBC CONSTRUTORA está em perfeita consonância com a legislação, pois a atuação do sócio como responsável técnico, sem a necessidade de uma nova contratação formal, constitui uma estratégia legítima de redução de custos que não compromete a qualidade ou a execução do objeto.

Portanto, o deságio aplicado é consequência direta de uma estrutura organizacional que gera eficiência, não representando, em absoluto, um indício de inexequibilidade ou desconformidade com os padrões de mercado, mas sim uma vantagem competitiva devidamente fundamentada e de fácil verificação.

Dessa forma, a justificativa da Recorrente é plausível, legal e demonstra a viabilidade do custo apresentado para a mão de obra do engenheiro.

03.03. Da Comprovação da Exequibilidade dos Preços de Locação de Máquinas.

Por fim, a principal razão para a desclassificação, o suposto deságio excessivo na locação de equipamentos, também carece de fundamento. O "Parecer Técnico" (SEI 78642411) e o "Relatório de Julgamento" (SEI 78713037) apontam como principal motivo da desclassificação a aplicação de um "deságio de 43,50% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, em desconformidade com o disposto na Portaria nº 27/2025, especialmente no artigo 3º, incisos VIII a X".

A alegação de que o deságio de 43,50% sobre o valor de aquisição dos equipamentos estaria em desconformidade com a Portaria nº 27/2025 carece de análise sob a ótica das condições reais de mercado.

A CBC CONSTRUTORA forneceu, inclusive na resposta a diligência, a cotação de fornecedores e toda a documentação comprobatória, com nota fiscal das máquinas, documento dos caminhões. Estes documentos, comprovam que o valor ofertado não é arbitrário, mas sim o resultado de negociações e condições de mercado favoráveis obtidas pela empresa junto a seus parceiros e fornecedores.

O Termo de Referência, em seu item 9.10, é claro ao estabelecer a possibilidade de o licitante apresentar "pesquisas de mercado, acordos ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria, comprovantes de vínculos empregatícios, ou outras evidências documentais que possam vir a comprovar sua exequibilidade" para justificar preços.

O fornecimento de cotações e notas fiscais de aquisição de equipamentos se enquadra perfeitamente neste critério, demonstrando a exequibilidade dos valores praticados.

Normas de inexecuibilidade, como a Portaria nº 27/2025, estabelecem limites teóricos que devem ser flexibilizados quando o licitante comprova, por meios documentais idôneos, que conseguiu preços mais vantajosos no mercado.

A Recorrente apresentou **cotações de fornecedores idôneos (ADS Locação de Máquinas e Construtora Perfil Ltda.)**, que garantem os preços ofertados na proposta., o que lhe permitiu oferecer um preço vantajoso para a Administração. Essa competitividade é resultado de extensas pesquisas de mercado e negociações com empresas especializadas no fornecimento de máquinas pesadas.

A apresentação de cotações de mercado é um meio de prova reconhecido pela jurisprudência como válido para demonstrar a exequibilidade de preços. O ACÓRDÃO Nº 2068/2011 – TCU – Plenário, já estabeleceu que, **ao facultar a juntada de cotações de fornecedores, "a Administração terá à sua disposição instrumentos objetivos de aferição da exequibilidade da proposta"**.

No mesmo sentido, ACÓRDÃO Nº 803/2024 – TCU – Plenário, reforça que **a presunção de inexecuibilidade é relativa**, devendo ser concedida à licitante a "oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Toda a documentação comprobatória, incluindo as cotações de locação de máquinas, notas fiscais das máquinas, como as apresentadas na resposta da diligência, e documentos dos caminhões, foi devidamente anexada e fundamenta

o preço ofertado. O deságio de 43,50% reflete a capacidade da Recorrente em negociar e obter condições de locação favoráveis, transferindo essa economia para a Administração Pública, sem que isso implique em inexecuibilidade.

A Recorrente não apenas apresentou as cotações, mas também o Termo de Compromisso de Disponibilização dos Equipamentos e toda a documentação comprobatória do vínculo jurídico com as locadoras, atendendo a todas as exigências da diligência. Os preços ofertados não são simbólicos ou inexequíveis; são preços de mercado, obtidos por meio de negociação com parceiros comerciais, o que permitiu a formulação de uma proposta altamente competitiva.

04. DA LEGALIDADE E VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO

A Recorrente, ao longo de sua Resposta 1ª diligência.pdf (SEI 239765), apresentou justificativas e documentos para cada um dos pontos levantados pela Administração, demonstrando a factibilidade e a exequibilidade de todos os componentes de sua proposta:

- A remuneração do engenheiro, justificada pelo pró-labore do sócio-administrador.
- A disponibilidade dos equipamentos, através do termo de compromisso conjunto e documentos dos locadores, incluindo notas fiscais que comprovam a aquisição de equipamentos por parte da locadora Construtora Perfil Ltda.
- O BDI, explicado pela diluição de custos em razão de contratos em andamento na mesma região e amparado por jurisprudência do TCU.
- O preço da locação de máquinas, comprovado por cotações de mercado e notas fiscais de fornecedores, que respaldam o deságio oferecido.

Todas essas justificativas e comprovações foram fornecidas à Administração, e a desclassificação, sem a devida ponderação desses elementos, contraria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa e o devido processo legal.

A Recorrente já atua com sucesso em contratos similares com a GOINFRA e o DNIT, o que demonstra sua plena capacidade técnica, operacional e financeira de executar o objeto licitado sob as condições propostas.

A proposta da CBC Construtora Brasil Central Ltda. não apenas atende aos requisitos do Edital quando devidamente interpretados e considerados os elementos de justificação apresentados, mas também trata-se de oferta no certame, com um deságio de 27,00% sobre o valor orçado pela GOINFRA, que é de R\$

61.893.579,14, totalizando uma proposta de R\$ 45.182.571,49 (SEI 78713037). Aceitar a proposta da Recorrente, que demonstrou capacidade e exequibilidade em todas as suas facetas, **seria aderente aos princípios da economicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.**

05. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. reafirma seu pleno atendimento a todos os requisitos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 053/2025-GOINFRA e do seu Termo de Referência. As justificativas e comprovações apresentadas em resposta à diligência, e agora reiteradas e aprofundadas neste Recurso Administrativo, demonstram a exequibilidade de sua proposta e a conformidade com as exigências do certame.

A desclassificação, pautada em interpretações que desconsideram a flexibilidade e as condições reais de mercado devidamente comprovadas pela Recorrente, além de suas vantagens competitivas legítimas, **contraria os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Nestes termos, com a certeza de que a análise aprofundada das argumentações e documentos comprobatórios conduzirá a uma retificação da decisão, a CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. requer a reconsideração da inabilitação e, conseqüentemente, sua habilitação para o prosseguimento no certame.

Paraíso do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Data: 17/09/2025 15:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Joaquim da Silva Júnior
Representante Legal
Eng. Civil – CREA 9085-5/D-TO
CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA



CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTA

ANEXOS



TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Contratação: 113960

Objeto: Locação de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível.

Pelo presente instrumento, de um lado:

LOCADORA: ADS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.732.800/0001-77, com sede à Avenida Monlevad, 129, Quadra 249, Lote 8A, Sala 01, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO, CEP 74703-130;

e, de outro lado:

LOCATÁRIA: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.137/0001-07, com sede à Rua Inglaterra, S/N, Quadra 07, Lote 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77600-000;

firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos seguintes termos:

1. A **LOCADORA** compromete-se a disponibilizar, durante todo o período de execução do contrato decorrente do processo licitatório nº 53/2025, os equipamentos abaixo relacionados, devidamente operacionais e em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital:

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	CHASSI / SÉRIE
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M. BENZ / ATEGO 2730CE	2025	TFZ2G82	9BM951514SB410869
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M. BENZ / ATEGO 2730CE	2025	TFQ0F52	9BM951514SB410924
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M. BENZ / ATEGO 2730CE	2025	TFS4J42	9BM951514SB410967
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M. BENZ / ATEGO 2730CE	2025	TGI9I22	9BM951514SB410994



CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	IVECO / TECTOR 260E30ID	2022	RWL1J95	3ZE12NMNZP9851378
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	IVECO / TECTOR 260E30ID	2022	RWL8B73	3ZE12NMNZ8949064
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	IVECO / TECTOR 260E30ID	2022	RWZ8G92	3ZE12NMWZ8948962
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	IVECO / TECTOR 260E30ID	2022	RWZ8I92	3ZE12NMNZ8949107
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	VW / 27.260 CRM 6X4	2024	SSI7I40	9536B8TL2SR006224
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	VW / 27.260 CRM 6X4	2024	SSI7I41	9536B8TL3SR006247
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	HYNDAI / R220LC	2024	-	HRBBE6F8VR0089317
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	SANY / SY215C	2024	-	SY021NCCT1018
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	JOHN DEERE / 620G	2022	-	1BZ620GACND000468
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	CASE / 865B	2022	-	NNAF09343
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	CASE / 865B	2022	-	NPAF30821
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	CATERPILLAR / 140 K	2022	-	CAT0140KJPA06299
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	JCB / 3CX 4X4	2021	-	SOR3CXTPM3038083
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	JCB / 3CX 4X4	2023	-	SOR3CXTKP3259852
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	DYNAPAC / CA25PD	2024	-	10000179HRB008827
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	DYNAPAC / CA25PD	2024	-	10000179HRB008822
PRANCHA	SR / TEIXEIRA CT 3E	2023	SCV5D91	9A9SRCT3ERPFI8001
PRANCHA	SR / TEIXEIRA CT 3E	2024	SCC6B69	9A9SRCT3ESPFU8008
CAVALO MECÂNICO	VOLVO / FH 540 6X4 T	2020	BEO5G99	BVRG40D7ME890566
CAVALO MECÂNICO	VOLVO / FH 540 6X4 T	2021	FED4C58	BVRG40D9ME896369



2. A **LOCADORA** garante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito ou indisponibilidade, de forma a não prejudicar a execução dos serviços.
3. A **LOCATÁRIA** compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução do objeto contratado, zelando por sua conservação e devolvendo-os à **LOCADORA** nas condições pactuadas no contrato de locação.
4. Ambas as partes declaram que a locação e a disponibilização dos equipamentos serão mantidas ativas durante todo o prazo de execução do contrato decorrente da licitação, garantindo plena disponibilidade e adequação técnica para a execução dos serviços.

Goiânia – GO, 09 de agosto de 2025

Leandro Camilo da Silva
ADS LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA
CNPJ 21.732.800/0001-77

José Joaquim da Silva Júnior
CREA 9085-5/D-TO

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

Goiânia, 15 de agosto de 2025

À
CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
Ofício: 085/2025

Informamos que a **ADS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** atua como gestora e locadora de bens próprios e de terceiros. Parte dos equipamentos ofertados encontra-se registrada em nome de proprietários distintos (pessoas físicas e jurídicas) que outorgaram autorização formal à ADS para administrar, disponibilizar e locar/sublocar tais bens a clientes, mantendo-se inalterada a titularidade.

Esse modelo é usual no mercado e é amparado por instrumentos como mandato/procuração (arts. 653 e segs. do CC), cessão de uso/locação (arts. 565 e segs.) e comodato (arts. 579 e segs.), que habilitam a ADS a praticar todos os atos necessários à disponibilização dos ativos, inclusive sublocação quando expressamente autorizada.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LEANDRO CAMILO DA SILVA

Data: 15/08/2025 19:52:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Camilo da Silva
ADS LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA
CNPJ: 21.732.800/0001-77



TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 113960

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADA DA REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (RME), POR HORAS TRABALHADAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado:

LOCADORA: CONSTRUTORA PERFIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.336.212/0001-03, com sede à Rua das Indústrias, 401, Sala 01, Bloco A, Bairro Vi Morais, Goiânia – GO, CEP 74620-300;

e, de outro lado:

LOCATÁRIA: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.137/0001-07, com sede à Rua Inglaterra, s/n, Quadra 07, Lote 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77600-000;

firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos:

1. A LOCADORA compromete-se a disponibilizar, durante todo o período de execução do contrato decorrente do processo licitatório nº 53/2025, os equipamentos abaixo relacionados, devidamente operacionais e em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital:

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	CHASSI / SÉRIE
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M.BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	2022	SCD4B60	9BM958170PB314005
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M.BENZ/ATEGO 2730B6X4 CE	2022	SCD4G90	9BM958170PB310446
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M.BENZ/ATEGO 2730 6X4 CE	2022	SCD4C60	9BM958174PB308385
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	SCD4D10	9BM958264NB269677
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW/24.260 CRM 6X2	2022	SDK2E10	9536K8240PR045752
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW/24.260 CRM 6X2	2022	SDK2E20	9536K8245PR044396



CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW/24.260 CRM 6X2	2022	SDK2E30	9536K8245PR044532
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW/24.260 CRM 6X2	2022	SDK2E40	9536K8240PR045735
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	M.BENZ/AXOR 2644S6X4	2022	SCD5E50	9BM958453NB273653
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	M.BENZ/ATEGO 2730CE	2024	SDG8B16	9BM951518RB356104
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	M.BENZ/ATEGO 2730CE	2024	SDG8C56	9BM951518RB356140
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	CATERPILLAR / 140K	2023	-	CAT0140KHJPA06519
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	CATERPILLAR / 140K	2023	-	CAT0140KANPA06139
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	KOMATSU / PC240LC8	2022	-	KMTPCK118KNB10816
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	KOMATSU / PC350LC8	2022	-	KMTPCK119KNB10813
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	JHON DEERE / 310L	2021	-	1BZ310LALMD004341
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	VW / 26.260	2025	-	9536B8TDXR005291
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	VW / 26.260	2025	-	9536B8TDXR005292
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	VW / 26.260	2025	-	9536B8TDXR005387
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	VW / 26.260	2025	-	9536B8TDXR005574

2. A LOCADORA garante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito ou indisponibilidade, de forma a não prejudicar a execução dos serviços.
3. A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução do objeto contratado, zelando por sua conservação e devolvendo-os à LOCADORA nas condições pactuadas no contrato de locação.



4. Ambas as partes declaram que a locação e a disponibilização dos equipamentos serão mantidas ativas durante todo o prazo de execução do contrato decorrente da licitação, garantindo plena disponibilidade e adequação técnica para a execução dos serviços.

Goiânia – GO, 09 de agosto de 2025

José Joaquim da Silva Júnior
CREA 9085-5/D-TO

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

CONSTRUTORA PERFIL LTDA.
CNPJ: 04.336.212/0001-03

Recebemos de DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 23/03/2022 Dest/Reme: CONSTRUTORA PERFIL LTDA Valor Total: 1.000.000,00

NF-e
Nº 000.297.043
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA

Av. Avenida Caiapo, 777, Q 89 L 31 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - GO - CEP: 74672-400
Fone: (62)3269-1010
www.xmlfiles.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.297.043
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5222 0301 4755 9900 0182 5500 1000 2970 4313 4118 0790

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadorias

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152224960940705 23/03/2022 18:10:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL
101426844

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
01.475.599/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONSTRUTORA PERFIL LTDA

CNPJ / CPF
04.336.212/0001-03

DATA DA EMISSÃO
23/03/2022

ENDEREÇO
RUA Itajuba, 71 QUADRA 04 LOTE 09

BAIRRO / DISTRITO
NEGRAO DE LIMA

CEP
74650-150

DATA DA SAÍDA
23/03/2022

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

TELEFONE / FAX
(62)3092-2869

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103362894

HORA DA SAÍDA
18:16:08

FATURA

DADOS DA FATURA

Número: 297043 - Valor Original: R\$ 1.000.000,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - ValorLíquido: R\$ 1.000.000,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
411.765,00		70.000,05	0,00		0,00	262.500,00 (26,25 %)		1.000.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
								1.000.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
4 - PROP/DEST

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
1

ESPÉCIE
MAQUINA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
24.850,000

PESO LÍQUIDO
24.850,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
PC240LC-8 B10651	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU MOD PC240LC8 SERIE B10651 MOTOR 36749004 PIN KMTPC181KNBB10651 SN B10651 Val. aprox. tributos: R\$92500.00 (9.25% Fed Nac) R\$170000.00 (17.00% Est)	84295219	520	5102	UN	1,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	411.765,00	70.000,05	0,00	17,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
GO - Operacoes com Maquinas - BC Reduzida conforme Art. 8., XXVII, apendice XII, Anexo IX, do Decreto 4.852/97.
VENDA DE UMA ESCAVADEIRA NOVA MARCA KOMATSU, MOD PC240LC-8, COR AMARELA, ANO FAB 2022, SERIE B10651, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DA COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGEURED LTDA, CNPJ 04.388.688/0001-80 - DADOS PARA CREDITO DA OPERACAO - SICOOB - AGENCIA 3333 CONTA 157840-5 | NR da Ordem de Compra: VENDEDOR: LUCAS DUARTE Orientamos que a instalacao do(s) produto(s) adquirido(s), deve ser realizada por empresas autorizadas pelo fabricante, para que nao ocorra perda da garantia. Consulte os termos de garantia do fabricante no site DCCO ou contate seu vendedor!

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 5565 - CONSTRUTORA PERFIL LTDA - <SEM REGIAO> - (R\$ 1.485.000,00) (hum milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil de reais)		NF-e N. 309.026 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP
Av. Avenida Caiapo N.777 - Q 89 L 31
Bairro SANTA GENOVEVA,Goiania, GO
Fone: (62) 3269-1010, CEP:74672400

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 309.026
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

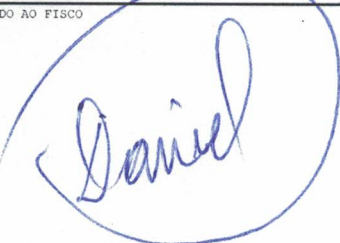


CHAVE DE ACESSO
5222 0601 4755 9900 0182 5500 1000 3090 2615 5306 7732
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE GERADORES/MAQUINAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152225257668506 28/06/2022 10:29:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 101426844		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 01.475.599/0001-82	
NOME/RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA PERFIL LTDA		CNPJ/CPF 5565 04.336.212/0001-03	
ENDEREÇO RUA Itajuba N. 71 , QUADRA 04 LOTE 09		BAIRRO/DISTRITO NEGRAO DE LIMA	
MUNICÍPIO Goiania		UF GO	
FONE/FAX (62) 3092-2869		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103362894	
FATURA/DUPLICATA		HORA DA SAÍDA 28/06/2022 10:27:04	
VENDAS VENCIMENTO LIVRE 1º 30/06/2022 R\$ 1.188.000,00 2º 30/06/2022 R\$ 297.000,00			
CÁLCULO DE IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 611.471,03		VALOR DO ICMS 103.950,08	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.485.000,00	
DESCONTO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.485.000,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 5-Transp. Próp. Destin	
ENDEREÇO		CNPJ/CPF	
MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE 1,00		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ESPÉCIE MAQUINA		PESO BRUTO 35000,0000 Kg	
MARCA		PESO LÍQUIDO 35000,0000 Kg	
NÚMERO			

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
PC350LC-8 B10857	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC350LC8 MTR 36759334 SN B10857 PIN KMTPC191KNBB10857 Origem: 17199 Val. aprox. tributos: R\$137362.50 (9.25% Fed.Nac) R\$252450.00 (17.00% Est)	84295219	520	5102	UN	1,00	1.485.000,00	0,00	1.485.000,00	611.471,03	103.950,08		17,00	

DEVOLUÇÃO - SOMENTE COM CONSULTA E APROVAÇÃO PRÉVIA

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. fisco: GO - Operacoes com Maquinas - BC Reduzida conforme Art. 8., XXVII, apendice XII, Anexo IX, do Decreto 4.852/97. VENDA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, MARCA KOMATSU, MOD PC350LC-8, COR AMARELA, ANO FAB 2022, SERIE B10857, ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO KOMATSU DO BRASIL S A. DADOS PARA CREDITO DA OPERACAO - BANCO BRADESCO AGENCIA 3684-6 CONTA 162-7 NR da Ordem de Compra: VENDEDOR: LUCAS DUARTE Orientamos que a instalacao do(s) produto(s) adquirido(s), deve ser realizada por empresas autorizadas pelo fabricante, para que nao ocorra perda da garantia. Consulte os termos de garantia do fabricante no site DCCO ou contate seu vendedor! PC350LC-8 B10857 - Série: B10857 Nro. Único: 3434051			

Sotreq CAT SOTREQ S/A RUA 1,S/N POLO EMPRESARIAL GOIAS - 74985-115 APARECIDA DE GOIANIA / GO FONE: 55623265-6000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000647148 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5222 0534 1511 0000 1374 5500 1000 6471 4811 1650 2960 Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.receb.de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152225172959305 31/05/2022 18:10:19			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1000922-84		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIB.		CNPJ 34.151.100/0013-74	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA PERFIL LTDA				CNPJ / CPF 04.336.212/0001-03		DATA DA EMISSÃO 31/05/2022	
ENDEREÇO Rua ITAJUBA - 71 - QUADRA04 L				BAIRRO/DISTRITO NEGRAO DE LIMA		CEP 74650-150	
MUNICÍPIO GOIANIA		FONE/FAX 62 30922869		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103362894	
						HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 473.570,00		VALOR DO ICMS 80.506,90		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DOS PRODUTOS 1.150.000,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA 1.150.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 - Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 1		ESPECIE Unidade		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 17.271,000		PESO LÍQUIDO 17.271,000			

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS													
COD. PROD	DADOS DOS PRODUTOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	V.UNITARIO	VALOR TOTAL	B.C.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
140KBR-04HLN3-AA	MOTONIVELADORA	8429.20.90	520	5102	UN	1,000	1.150.000,0000	1.150.000,00	473.570,00	80.506,90		ICMS	IPI
												17,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14216554		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "Alienação Fiduciária a favor de BANCO CATERPILLAR S/A" Descrição e modelo: MOTONIVELADORA - 140K Marca: CAT Valor da entrada: R\$ 172.500,00 Valor financiado: R\$ 977.500,00 Contrato: COS69822 Ano: 2022 Série: CAT0140KAJPA06128 Série para emplacamento: CAT0140KANPA06128 BASE DE CÁLCULO DE ICMS REDUZ. CONFORME ART. 8º, INC. XXVII, ANEXO IX DO RICMS/GO Não-tributada de IPI Operação tributável monofásica PIS e COFINS a aliq.zero conf. Art. 3º, inciso II, parágr. 2º da Lei 10.485/2002 Cliente: 0000033794 CondPagto: ZZ07 VENC: 00/00/0000 Sem Boleto Usuário: ADMJOBS OV: 0010084895 FCI: -AA40-6393B4AB2E60598F54F5-3F47-4823 Série: CAT0140KAJPA06128 VL. APROX TRIB: 80506,90 RESERVADO AO FISCO		
--	--	--

RECEBEMOS DE SOTREQ S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000647148 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE ROTA OESTE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 313.000,00 DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA PERFIL LTDA - R ITAJUBA QUADRA 04, 71 - LOTE 09 SETOR NEGRAO DE LIMA GOIANIA-GO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.014.915

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA

AV SAO FRANCISCO, SN, 0 - LOTE 27

SANTA GENOVEVA - 74672-010

GOIANIA - GO Fone/Fax: 6235268600

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

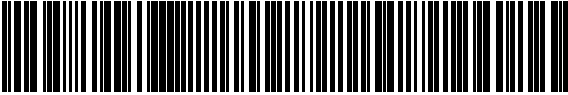
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.014.915

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0319 5750 4800 0237 5500 1000 0149 1510 0030 4225

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MAQUINAS NOVAS

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152213902466470 - 16/03/2021 15:10:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

106129112

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3901335

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

19.575.048/0002-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA PERFIL LTDA

CNPJ / CPF

04.336.212/0001-03

DATA DA EMISSÃO

16/03/2021

ENDEREÇO

R ITAJUBA QUADRA 04, 71 - LOTE 09

BAIRRO / DISTRITO

SETOR NEGRAO DE LIMA

CEP

74650-150

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

6230976919

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103362894

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	16/03/2021	Venc.	08/04/2021
Valor	R\$ 31.300,00	Valor	R\$ 281.700,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
128.893,40	21.911,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.008,50	313.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1

RETROESCAVADEIRA

JD

6.380,000

6.380,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0A60BZ	CHASSIS :1BZ310LALMD004431 RETROESCAVADEIRA - 310L - NACIONAL COR: AMARELA ANO FABRIC.:2021, ANO MODELO:2021 COR:AMARELA.COMBUST.:DIESEL MARCA: JHON DEERE QT:10463093 COMAR: 20733915 DECLARACAO DE VENDA DECLARAMOS QUE O VEICULO FOI VENDIDO SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N13/12: FCI B0B9655E-10DD-4457-A196-5E841E451F56	84295900	5/20	5102	UN	1,0000	313.000,0000	313.000,00	0,00	128.893,40	21.911,88		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDED.:296 - DANIEL CRUZ NOGUEIRA MARRA - FUNCIONARIO - PEDIDO: 628
CONDICAO DE PAGAMENTO: COND. VEICULOS NOVOS REDUCAO BASE ANEXO 9 ARTIGO 8 INCISO XXVII RCTE GO Trib Aprox R\$ 42098,50 Fed 21910,00 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT 8F6CA7
Email do Destinatário: constperfil@gmail.com
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 64.008,50

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 07/05/2025 as 13:55:27

Consulta Danfe



CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTA

CONTRATOS



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 22/2025 /GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA PARA EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 66 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ABADIÂNIA, LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, COCALZINHO DE GOIÁS E VILA BOA), NO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO SISLGO n.º 108407
PROCESSO n.º 202400036009573

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º ***.080.231-**, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.714.625-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 02.164.137/0001-07, com sede no Rua Inglaterra, s/nº, Quadra: 07, Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.599.361-xx, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Concorrência n.º 57/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 18/12/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 66 do Programa Goiás em Movimento – eixo municípios (Abadiânia, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Vila Boa), no estado de Goiás., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 7.307.999,98 (sete milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações do Termo de Referência, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Para fins de medição e pagamento:

Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

3.1.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste:

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.11. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.12. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	2536	GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GOIÁS EM
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.2. Natureza de Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes**

4.3. Nota de Empenho n.º: 2025.4361.021 - 00009, data de emissão 04/02/2025 (69905643).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por **escopo, de natureza não continuada**, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei n. 14.133 de 2021](#).

6.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.4.2. Seguro-garantia; e

6.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

6.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.1.4.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.1.4.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.1.4.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.1.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.1.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.2.1 -A garantia adicional, no montante de R\$ 702.244,59 (setecentos e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

6.2.1.1 - O valor determinado no item anterior foi calculado conforme a regra estabelecida no item 7.11.4 do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do [Termo de Referência](#):

7.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

7.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

7.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;

7.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

- 7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 7.1.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 7.1.7** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.1.8** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.9** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.10** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.1.11** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.1.12** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.13** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 7.1.14** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 7.1.15** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.
- 7.1.16** Nos termos da Lei n.º 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.837/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 12 do [Termo de Referência](#):

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.3.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

Sanções Administrativas:

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa:

9.4. Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, nos seguintes casos:

a) O atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) Inexecução parcial do contrato, corresponde a 1,00% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Não cumprimento das demais obrigações, calculada conforme a gravidade da infração, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço no órgão ou entidade.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.13. Conforme Decreto Estadual n.º 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do [Termo de Referência](#).

10.2. Com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou "AS BUILT", conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

10.3. A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica n.º 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

12.2. Não será admitida a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

(3) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas,

permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que atrapalhe ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, enquanto forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

16.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

16.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

16.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

16.6. Ficará a contratada obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618, do Código Civil.

16.7. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.8. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.9. Fica a Matriz de Risco ([Matriz de riscos](#)) definida como anexo deste Contrato.

16.10. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da **CONTRATANTE**

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
CONTRATADA

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 26/02/2025, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70348768** e o código CRC **7BF9800E**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036009573



SEI 70348768

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 25/2025 /GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, E A EMPRESA CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 65, DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (IPAMERI, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FORMOSA, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, HIDROLÂNDIA E VILA PROPÍCIO), NO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO SISLOG n.º 107875

PROCESSO N° 202400005027084 e 202400036009291

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º ***.080.231-**, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.714.625-**, residente e domiciliado em Goiânia -GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, qd.07, It. 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº ***.599.361-**, apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Concorrência nº 50/2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 31/01/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação dos serviços de execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o LOTE 65 do programa Goiás em movimento – eixo municípios (Ipameri, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, São Miguel do Passa Quatro, Hidrolândia e Vila Propício), no estado de Goiás, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 7.598.000,00 (sete milhões quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

2.2. Os serviços constantes desta contratação por **escopo, de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações do **Termo de Referência**, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Para fins do Pagamento, correção monetária e reajustamento: Serão adotados como critérios de medição e pagamento aqueles constantes no item 7 do **Termo de Referência**.

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

3.1.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste:

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.11. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.12. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	2536	GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GOIÁS EM
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS

Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
-------------------------	----	--------------------

4.2. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16

4.3. Programa: 1055 Ação: 2536.

4.4. Código Natureza Despesa: 574

4.5. Nota de Empenho nº: 2025.4361.021.00017, data de emissão 14/02/2025 (70765323).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Inicial.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 24.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98, da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.4.2. Seguro-garantia; e

6.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

6.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.1.4.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.1.4.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.1.4.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.**6.1.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

6.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.1.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.2.1.1. O valor da garantia adicional será de **R\$ 631.011,92 (seiscentos e trinta e um mil onze reais e noventa e dois centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 11 do **Termo de Referência**:

7.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

7.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

7.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;

7.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;

7.1.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

7.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

7.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.8. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 7.1.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.1.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 7.1.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 7.1.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.
- 7.1.16.** Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 12 do **Termo de Referência:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei nº 12.846/2013](#).

Sanções Administrativas:

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa:

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do **Termo de Referência**.

10.2 Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019 e Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

10.3 A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, em processo específico apensado ao processo técnico, conforme Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170, informando que todo o objeto do convênio está cumprido.

10.4 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo, conforme a Nota Técnica nº 1/2022 - GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1 Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens 11.4 e 11.4.1. será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

12.2. Não será admitida a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8 -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

16.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

16.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

16.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

16.6. Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618 do Código Civil.

16.7. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.8. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.9. Fica a Matriz de Risco ([Matriz de riscos](#)) definida como anexo deste Contrato.

16.10. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

FÁBIO LOUZADA BATISTA

DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA CONTRATANTE

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

CONTRATADA

GOIANIA, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 26/02/2025, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70811669** e o código CRC **A8ACFD1F**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036009291



SEI 70811669

Contrato nº 12 00434/2021

Processo nº 50612.003031/2020-44

Unidade Gestora: CGMRR - COORDENAÇÃO GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 12 00434/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-070/GO, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO – P.A.T.O., NO TRECHO: DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV. GO/MT) (ARAGARÇAS), SUBTRECHO: DIV DF/GO - ENTR BR-414(A), SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 65,50, EXTENSÃO: 65,50 KM.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo de Transportes Q-3, B-A, por meio da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0004-53 - neste ato representado pelo Superintendente Regional do DNIT em GO/DF, **ENG.º VOLNEI VIEIRA DE FREITAS**, nomeado pela Portaria nº 60, de 10/06/2020 e publicada no D.O.U em 12/06/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DIR/COLEG nº 6.756 de 23 de novembro de 2020, e pelo seu Coordenador de Engenharia, **ENG.º RUITER DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4016452, CPF nº 957.370.811-68 -, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 02.164.137/0001-07, estabelecida à Rua Inglaterra, Qd. 07, Lt. 01, s/n, no bairro Parque Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal e Responsável Técnico Senhor **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.215.820 SSP/TO e CPF nº 626.599.361-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50612.003031/2020-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0219/2021-12**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, a saber:

Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal **BR-070/GO**, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., no **Trecho:** DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV GO/MT) (ARAGARÇAS), **Subtrecho:** DIV DF/GO - ENTR BR-414(A), **Segmento:** km 0,00 ao km 65,50, **Extensão:** 65,50 km.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **vigência** deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **810 (oitocentos e dez) dias consecutivos**, com início na data de 24/08/2021 e encerramento em 12/11/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 24/08/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de **execução** deste contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.989.999,80 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidades: **39252/393003**

Fonte: **100**

Programa de Trabalho: **26.782.3006.219Z.0050 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**

Elemento de Despesa: **44.90.51.91**

PI: **MT00801**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, e ainda:

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada

10.1.8. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente
VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Superintendente Regional DNIT GO/DF

Documento Assinado Eletronicamente
RUITER DA SILVA SOUZA
Coordenador de Engenharia DNIT-GO/DF

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 626.599.361-53
Representante Legal e Responsável Técnico da Contratada

Testemunha
Vanderli Vieira da Silva Junior

Testemunha
Gardenia Resplande Montelo



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gardenia Resplande Montelo, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Vieira da Silva Júnior, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 17/08/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruiter da Silva Souza, Coordenador de Engenharia**, em 17/08/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas, Superintendente Regional no Estado de Goiás**, em 17/08/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8955644** e o código CRC **821A5F9A**.

Referência: Processo nº 50612.003031/2020-44

SEI nº 8955644



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. 24 de Outubro nº311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO |

TERMO ADITIVO

Processo nº 50612.003031/2020-44

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO UT-12 00434/2021 – 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES, COM INCLUSÃO DE PREÇOS NOVOS DEVIDO A OFERTA DE DESCONTO ADICIONAL APLICADO LINEARMENTE NOS PREÇOS DO CONTRATO E COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO –, CELEBRADO ENTRE O DNIT E A EMPRESA **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA **BR-070/GO**, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO - P.A.T.O, NO TRECHO: DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV. GO/MT) (ARAGARÇAS), SUBTRECHO: DIV DF/GO - ENTR BR-414(A), SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 65,50, EXTENSÃO: 65,50 KM.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0004-53, com endereço na Avenida 24 de Outubro, n.º 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Superintendente Regional do DNIT em GO/DF - Substituto, **ENG.º FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, matrícula DNIT nº 3312-0, nomeado pela Portaria nº 2225, de 03 de maio de 2024, e publicada no Diário Oficial da União - D.O.U em 06/05/2024, e pelo seu Coordenador de Engenharia, **THIAGO DE NEVES E SOUSA**, brasileiro, casado, matrícula DNIT nº 4564-0, e de outro lado a empresa **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.137/0001-07, sediada na Rua Inglaterra, Qd. 07, Lt. 01, s/n, no bairro Parque Industrial Álvaro Milhomem - CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, também responsável técnico do contrato, brasileiro, casado, tendo em vista o que consta no Processo nº 50612.003031/2020-44, resolvem celebrar, mediante Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 4.012 de 12/07/2022 (18031659), o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12 00434/2021, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **2ª Prorrogação de Prazo, SEM Adequação de Quantidades, COM inclusão de preços novos devido a oferta de desconto adicional aplicado linearmente nos preços do contrato e COM Reflexo Financeiro Positivo** em decorrência da dilação de prazo do contrato **UT/12 00434/2021**, conforme informações constantes na Nota Técnica nº: 22/2024/UL - Anápolis - GO/DF/SRE - GO (18159536) e seus anexos relacionados, Despacho (DNIT) SMT - GO/DF (18226843), Despacho (DNIT) COENGE - CAF - GO/DF (18233955), bem como a autorização do Superintendente Regional - SRE-GO/DF registrada por meio do Despacho (DNIT) SRE - GO/DF (18347865).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. **2ª Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução em 629 (seiscentos e vinte e nove) dias consecutivos, SEM Adequação de Quantidades, COM inclusão de preços novos devido a oferta de desconto adicional aplicado linearmente nos preços do contrato e COM Reflexo Financeiro Positivo** em decorrência da dilação de prazo do **Contrato UT/12 00434/2021**, conforme informações constantes na Nota Técnica nº: 22/2024/UL - Anápolis -

GO/DF/SRE - GO (18159536) e seus anexos relacionados, Despacho (DNIT) SMT - GO/DF (18226843), Despacho (DNIT) COENGE - CAF - GO/DF (18233955), bem como a autorização do Superintendente Regional - SRE-GO/DF registrada por meio do Despacho (DNIT) SRE - GO/DF (18347865):

2.1.1. **ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES:** São introduzidas, no Contrato original, as seguintes modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de VIGÊNCIA dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado na data de **17/08/2021**, com início a partir da data de **24/08/2021**, e cujo vencimento DA VIGÊNCIA estava previsto para o dia **06/11/2024**, passa a vigorar até dia **28/07/2026**, pela prorrogação de 629 (seiscentos e vinte e nove) dias consecutivos, consoante autorização do Superintendente Regional, registrada por meio do Despacho (DNIT) SRE - GO/DF (18347865).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de EXECUÇÃO dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado na data de **17/08/2021**, com início a partir da data de **24/08/2021**, e cujo vencimento DA EXECUÇÃO estava previsto para o dia **08/08/2024**, passa a vigorar até dia **29/04/2026**, pela prorrogação de 629 (seiscentos e vinte e nove) dias consecutivos, consoante autorização do Superintendente Regional, registrada por meio do Despacho (DNIT) SRE - GO/DF (18347865).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

REFLEXO FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA PRORROGAÇÃO - O Preço Inicial Vigente do Contrato passará de **R\$ 23.087.317,15** (vinte e três milhões oitenta e sete mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos) para **R\$ 31.051.424,17** (trinta e um milhões cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), em virtude do reflexo financeiro positivo de **R\$ 7.964.107,02** (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e sete reais e dois centavos), consoante autorização do Superintendente Regional, registrada por meio do Despacho (DNIT) SRE - GO/DF (18347865).

2.1.2. Ressalta-se que **a mera prorrogação de contratos de natureza continuada implica em reflexo financeiro positivo**, devido à renovação das quantidades para fazer frente à nova etapa de trabalho.

2.1.3. Posto isso, demonstramos, abaixo, os novos valores financeiros referentes ao contrato em epígrafe:

TABELA 05 – VALORES DO CONTRATO					
Discriminação	PI inicial	Reflexo da 1ª Adequação do contrato COM Reflexo Financeiro positivo (1º T.A. - SEI nº 14854111)	Reflexo da 1ª Prorrogação de Prazo (2º T.A - SEI nº 15231611)	Reflexo da 2ª Prorrogação de Prazo (Planilha SEI nº 18159531)	NOVO PI Proposto
Valores à PI	R\$ 12.989.999,80	R\$ 3.190.404,31	R\$ 6.906.913,04	R\$ 7.964.107,02	R\$ 31.051.424,17

2.2. Conforme exposto no item 3.11 da Nota Técnica nº: 22/2024/UL - Anápolis - GO/DF/SRE - GO (18159536), os serviços para fazer frente ao 4º e 5º ano de contrato (Etapa 4: Agosto/2024 a Agosto/2026) serão realizados com os seguintes preços novos (SEI nº 18159531):

Imagem 3 – Preços novos na Prorrogação para o 4º e 5º Ano